



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº 1013/2.013, DE 18/10/2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 611/1.995 QUE VERSA SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Itamogi, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, a **EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES, DECRETOU** e eu, **OSMAIR MARTINS**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Inciso III do Art. 4º da Lei Municipal nº 611/1.995 passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

"III - A percentagem de áreas públicas nos loteamentos não poderá ser inferior a 38%(trinta e oito por cento) da gleba, sendo no mínimo 15%(quinze por cento) para áreas verdes, que poderão a critério do Executivo Municipal e após a implantação do loteamento serem desafetadas e convertidas em áreas de interesse social para doação a famílias carentes, 3%(três por cento) para equipamentos comunitários e o restante para vias de circulação. Para loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem maiores do que 15.000,00m²(quinze mil metros quadrados), esta percentagem poderá ser reduzida."

Art. 2º - O Inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº 611/1.995 passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

"I - Executar à própria custa, no prazo fixado pela Prefeitura, todas as obras e equipamentos urbanos exigidos com fundamento nesta Lei, sendo exigência mínima abertura e arborização das vias e logradouros públicos, colocação de meio-fio, sarjeta e sistema coletor de água pluvial, calçamento em asfalto ou bloquete em concreto, demarcação de lotes, quadras e logradouros com marcos de concreto, rede de distribuição de água potável, rede coletora de esgoto sanitário, rede de energia elétrica, com possibilidade de atendimento a cada lote comercializado, e iluminação pública."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 18 de Outubro de 2.013.

OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº 1013/13 DE 18/09/13

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6171/982 QUE VERSA SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder de Itamogi, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes a EGRÉGA CÂMARA DE VEREADORES, DECRETOU e eu, OSMAIR MARTINS Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do Art. 4º da Lei Municipal nº 6171/982 passa a vigorar e rege-se com a seguinte redação:

III - A percentagem de áreas públicas nos loteamentos não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do total, sendo no mínimo 15% (quinze por cento) para áreas verdes, que poderão ser cedidas ao Executivo Municipal e após a implantação do loteamento serem desativadas e convertidas em áreas de interesse social para atender a famílias carentes, 35% (trinta e cinco por cento) para equipamentos comunitários e o restante para fins de circulação. Para loteamentos destinados ao uso industrial, cujo lote tenha maiores do que 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), esta percentagem poderá ser reduzida.

Art. 2º - O inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº 6171/982 passa a vigorar e rege-se com a seguinte redação:

1º - Executar à própria custa, no prazo fixado pela Prefeitura, todas as obras e equipamentos urbanos exigidos com fundamento nesta Lei, sendo exigida mínima abertura e arborização das vias e logradouros públicos, colocação de meio-fio, adoção de sistema coletivo de água pluvial, calçamento em estalão ou bloquete em concreto, dentre outras, de acordo com o plano de urbanização e implantação de logradouros com marcos de concreto, rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública e iluminação pública.

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Municipal nº 1013 de 18/10/13, foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 18/10/13 a 30/10/13 Itamogi, 30 de setembro de 2013.

Olga Maria Martins Fabretti
Secretaria de Administração

Controle Interno

